



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações;
- 1.3. Decreto nº10,024, de 20 de setembro de 2019;
- 1.4. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.5. Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.6. Decreto nº 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.7. IN nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.8. IN 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações.
- 1.9. Portaria nº 272 de 08 de abril de 1998 e suas atualizações.

2. DO OBJETO:

2.1. Eventual Contratação de Empresa especializada de Serviço de preparação (manipulação) de **Nutrição Parenteral desta Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF** do processo ([20101.033703/2021.26](#)), para atender as Unidades Hospitalares de médio e grande porte do estado de Roraima a partir do exercício de 2022.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

3.1. A Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF é a responsável pela programação, aquisição, armazenamento, distribuição e controle de medicamentos e insumos hospitalares utilizados na prevenção, diagnóstico, tratamento, assistência e reabilitação dos pacientes nas Unidades de Saúde do Estado. Das atribuições da CGAF, destacamos a aquisição, que precisa ser oportuna, regular e contínua a fim de proporcionar uma melhor assistência aos pacientes do Sistema Público de Saúde - SUS;

3.2. A Nutrição Parenteral (NP) pode ser solução ou emulsão, composta basicamente de carboidratos, aminoácidos, lipídios, vitaminas e minerais, estéril e apirogênica, acondicionada em recipiente de vidro ou plástico, destinada à administração intravenosa em pacientes desnutridos ou não, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas;

3.3. O serviço de Nutrição Parenteral (NP) manipulada, justifica-se visando suprir a ingestão de nutrientes (macro e micro nutrientes) por meio de soluções nutritivas com fórmulas quimicamente hidrolisadas ministradas por acesso venoso profundo, como alternativa para o tratamento da Terapia Nutricional (TN), que é o conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio da Nutrição Parenteral e ou Enteral, dos pacientes hospitalizados que possui o trato digestivo comprometido, impossibilitando o metabolismo dos nutrientes por via oral ou enteral, ou ainda, em casos de comprometimento por causas diversas para a alimentação fisiológica adequada, visando atender as necessidades nutricionais do organismo;

3.4. A nutrição parenteral (NP) destina-se aos pacientes graves ou não, hospitalizados em Unidade Hospitalares de alta e média complexidade. Essa alternativa alimentar destina-se ao oferecimento de uma dietoterapia capaz de corrigir e prevenir a desnutrição que é uma das maiores preocupações para uma equipe multiprofissional de terapia nutricional (EMTN) onde a prevalência de desnutrição apresenta-se em 48,1% dos doentes internados;

3.5. A utilidade das NP manipuladas prescrita visa atender as necessidades dos pacientes de acordo com suas reais demandas metabólicas, podendo ser aumentada ou suprimida os macro e micronutrientes de forma individualizada;

3.6. Neste contexto o presente Termo de Referência, tem por objetivo a contratação de empresa especializada em NP manipulada para atender a Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, especialmente os pacientes que se encontram debilitados ou não por patologias em situação de vulnerabilidade nutricional, que não conseguem consumir os alimentos pela via fisiológica adequada.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações e Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020:

a) necessidade de contratações frequentes;

b) conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas;

c) conveniência da aquisição dos materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

e) sobre tudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

4.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

4.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta.

4.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

4.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

5.1. São os constantes do ANEXO I deste Termo de Referência;

5.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no anexo I deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

5.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Anexo I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

6.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

7. LOCAL DE ENTREGA:

7.1. O objeto deverá ser entregue nos Núcleos de Farmácia de cada Unidade Hospitalar até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, conforme seguem abaixo:

7.1.1. HGR. Hospital Geral de Roraima e Anexo - sito à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364 - Aeroporto, Boa Vista/RR. CEP: 69305-455;

7.1.2. HMINSN. Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - sito à R. Pres. Costa e Silva, 1100 - São Francisco, Boa Vista/RR. CEP: 69305-115; ou no **HOSPITAL DE CAMPANHA** sito à R. Central, 515 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, CEP: 69308-155;

7.1.3. PACS. Pronto Atendimento Cosme e Silva - sito à R. Delman Veras, S/N - Pintolândia, Boa Vista/RR. CEP: 69316-702;

7.1.4. HC. Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues - sito à Av. Nazaré Filgueiras, 2096 - Dr. Silvio Botelho, Boa Vista/RR. CEP: 69314-550.

7.2. As bolsas de NP manipulada deverão serem entregues conforme os dias e horários estabelecidos pelo Farmacêutico de plantão, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhadas das respectivas Notas fiscais.

7.3. A princípio serão entregues nas Unidades Hospitalares do HGR e do HMINSN conforme os descritivos estimados. As demais Unidade Hospitalares do Estado de Roraima só serão atendidas mediante necessidades futuras e conforme as demandas solicitadas.

8. PRAZO DE ENTREGA:

8.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento das requisições;

8.2. O ônus do transporte, entrega e descarregamento nos endereços indicados no **item 7** deste TR é exclusivamente da Contratada;

8.3. As entregas das bolsas manipuladas de NP deverão atender as requisições diariamente de segunda à domingo, incluindo feriados.

9. CONDIÇÃO DE ENTREGA:

9.1. O objeto deste TR deverá:

9.1.1. Atender todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

9.1.2. A Nutrição Parenteral (NP) deve ser acondicionada em recipiente atóxico, apirogênico, compatível fisicoquimicamente com a composição do seu conteúdo. O recipiente deve manter a esterilidade e

apirogenicidade do seu conteúdo durante a conservação, transporte e administração e ter registro no Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 272/1998 e atualizações.

9.1.3. A Nutrição Parenteral (NP) deve ser rotulada com identificação clara do nome do paciente, composição e demais informações legais e específicas, para a segurança de sua utilização e garantia da possibilidade de seu rastreamento.

9.1.4. Atender rigorosamente as requisições enviadas ao fornecedor (prescrição médica);

9.1.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);

9.2. O levantamento para a demanda será realizado por cada Unidade Hospitalar, conforme as prescrições médicas.

9.3. As requisições com as especificações, volumes e quantidades, deverão serem encaminhadas para a Empresa fornecedora do serviço de manipulação de NP mediante as prescrições assinadas pelo médico.

9.4. As requisições para serem entregues à empresa fornecedora de NP manipulada, mediante as prescrições médicas, deverão ser assinadas pelos Coordenadores de Farmácia, farmacêutico de plantão e pelos fiscais de contrato das Unidades Hospitalares de alta e média complexidade.

9.5. Todos os macro e micronutrientes prescritos para a Terapia de Nutrição Parenteral (TNP) deverão estar com o prazo de validade de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua preparação e acondicionados conforme exigências sanitárias e orientações do fornecedor.

9.6. No ato da entrega das bolsas manipuladas de NP, se houver identificação divergente das requisições de NP com a Nota Fiscal, a empresa deverá encaminhar a esta Coordenadoria (CGAF/SESAU), a carta de correção.

9.7. Os Fiscais de Contrato deverão receber e acompanhar as bolsas de NP manipuladas para atender as demandas hospitalares de alta e média complexidade, assim como, estar ciente da sanidade dos macro e micronutrientes para a NP individualizada, promovendo a atenção dietoterápica efetiva aos pacientes hospitalizados.

9.8. Imediatamente após o preparo e durante todo e qualquer transporte a NP deve ser mantida sob refrigeração (2°C a 8°C).

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Provisoriamente:

10.2.1. Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;

10.2.2. Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo membro da Comissão de Recebimento da NP, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta.

10.3. Definitivamente:

10.3.1. Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;

10.3.2. Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do contrato e Comissão de Recebimento da NP, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

10.3.3. O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento provisório.

10.4. Os itens do objeto deste TR constantes no ANEXO I, serão recusados:

10.4.1. Quando após a inspeção visual identificar a presença de partículas, precipitações, separação de fases e alterações de cor, bem como falta de clareza e a exatidão das informações do rótulo.

10.4.2. Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

10.4.3. Nos casos de sinais descritos do Item 10.4.1, bem como de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no

prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da NP, com ciência do Gestor do Processo;

10.4.4. Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

10.5. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

11. PRAZO DE VALIDADE:

11.1. O prazo de validade da Nutrição Parenteral (NP) será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da manipulação, conforme o Item 2.10 do Anexo II da Portaria nº 272 de 08.04.1998;

11.2. A NP que estiver abaixo do padrão estabelecido ou que apresente qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresente ainda o prazo de validade superior a 48 (quarenta e oito) horas, desde a sua preparação, poderão ser recusados.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

12.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a (s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo da habilitação apresentar:

12.1.1. Licença Sanitária vigente, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer;

12.1.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), ativa, emitida pela ANVISA, **compatível com o objeto da licitação**, devidamente atualizada, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014;

12.1.3. Certificado de Regularidade Técnica válido e vigente junto ao **Conselho Regional de Farmácia** do Estado em que a empresa é sediada;

12.1.4. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da **apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as características do objeto do contrato.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

13.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

14. PAGAMENTO:

14.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

14.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.647-E, de 13 de outubro de 2020;

14.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

14.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

14.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

15.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

15.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

15.4. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer NP, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;

15.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;

15.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU e Comissão de Recebimento de NP, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

15.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega de NP deste Termo de Referência;

15.8. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;

15.9. Substituir a NP objeto deste Termo de Referência que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

15.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

15.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do presente Termo de Referência;

16.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

16.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas NP recebidas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.4. Não permitir o recebimento do objeto em desacordo com o preestabelecido;

16.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

16.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer NP, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

16.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

16.8. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

17. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

17.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a)** O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)** O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- e)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- f)** Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- f.1)** Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g)** O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- h)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i)** As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j)** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k)** A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

18. FISCALIZAÇÃO:

18.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

18.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

19.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

19.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 19.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

19.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 19.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 19.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

19.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.5.1. Apresentar documentação falsa.

19.5.2. Retardar a execução do objeto.

19.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº2848/1940)

19.5.5. Cometer fraude fiscal.

19.6. Para as condutas descritas nos itens 19.5.1, 19.5.2, 19.5.3 e 19.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

19.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

19.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

19.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

19.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

20. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

20.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

20.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

21.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

22.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos).

22.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

22.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

22.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24. VALOR ESTIMATIVO:

24.1. O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOPRE/NP/SESAU-RR.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 103020782.434/01 - 103020782.251/01

Elemento de Despesa: 3390.39

Fonte: 109/107 (PAT/LOA/2022)

Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

26.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

26.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Ep. [3741031](#) e Ep. [3663086](#) (PAM), Ep. [4520034](#) e o Ep. [4657011](#), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo (Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica) sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

26.3. Alertamos aos licitantes que os valores constantes do ANEXO I - Ep. [4658627](#) deste TR são balizadores da fase interna e que deve ser considerado como valor estimativo da licitação o constante da PLANILHA ESTIMATIVA elaborada pela GERÊNCIA ESPECIAL DE COTAÇÃO que constará na árvore do processo.

27. DOS ANEXOS:

27.1. ANEXO I – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO.

Elaborado:

(Assinado Eletronicamente)
JOELMA DA C. CAVALCANTE SILVA
Gerente de Núcleo
NP/GERTRPB/SESAU

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Termo de Referência e ANEXO I devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinado Eletronicamente)
RAFAEL LOPES DA SILVA
Farmacêutico
CGAF/SESAU

(Assinado Eletronicamente)
EDSON PEREIRA MOREIRA
Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica
DAF/CGAF/SESAU

(Assinado Eletronicamente)
CHARLES GONÇALVES SILVA
Coordenador Geral de Assistência Farmacêutica
CGAF/SESAU

Autorizado:

(Assinado Eletronicamente)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde de Roraima
Decreto N° 169-P



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lopes da Silva, Farmacêutico**, em 13/04/2022, às 08:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Gonçalves Silva, Coordenador Geral de Assistência Farmacêutica**, em 13/04/2022, às 08:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Pereira Moreira, Diretor de Departamento na Saúde**, em 13/04/2022, às 09:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma da Costa Cavalcante, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte**, em 13/04/2022, às 09:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 13/04/2022, às 10:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4658593** e o código CRC **654F8A45**.